

GUARDA COMPARTILHADA: MEUS PAIS ME CURTEM OU COMPARTILHAM?

Antonio Marcos de P.da Costa¹

Francisco D.de P.da Costa²

Ligia Maria Mossambani³

Introdução

O interesse por esta pesquisa surgiu mediante a discussão entre os integrantes do grupo para elaborar um projeto sobre um tema atual. A linha de pesquisa versa sobre a Direito de Família mais especificamente sobre a nova Lei nº 13058/14 referente a guarda compartilhada.

Com base nisto um dos argumentos usados pelo deputado Arnaldo Farias, autor do projeto de Lei nº 13058/14 onde as normas que estão em vigor não estão sendo aplicada exatamente para seu real objetivo, que é de utilizar este instrumento quando houver o desacordo entre os genitores e não utilizar de forma induzida somente quando a relação se finaliza de maneira pacífica.

O problema que observamos é quase nunca há uma verificação junto aos adolescentes e as crianças sobre a opinião de quem eles querem ficar (pai ou mãe) em se tratando da guarda compartilhada.

No artigo publicado na Revista Justiça e Cidadania, 2014, o mesmo deputado esclarece qual foi sua real intenção para propor essa lei, e uma das principais seria de evitar que interpretações errôneas façam pais perderem na justiça a convivência garantida de forma adequada com seus filhos. Que a efetividade da guarda compartilhada seja aplicada visando a divisão equilibrada do tempo de convivência dos filhos com os genitores, mesmos que estes estejam em desacordo.

Entretanto não há concordância entre os estudiosos sobre o tema, sendo assim justifica-se aqui uma breve apresentação de fatos e discussões

¹ marquinhospadua@hotmail.com, Faculdade Cidade Verde (FCV)

² dionisiopadua@hotmail.com, Faculdade Cidade Verde (FCV)

³ l-mossambani@hotmail.com, Faculdade Cidade Verde (FCV)

sobre o assunto, por isso, a pesquisa objetiva verificar e analisar como vem ocorrendo as decisões dos juízes a respeito dessa nova norma. A partir do objetivo geral partir para um ponto mais específico nos interessou que seria o resultado ou o impacto dessa nova Lei sobre os menores. Este fato gera muita preocupação, uma vez que os filhos são pessoas detentoras de identidades tanto biológicas quanto sociais que necessitam ser valorizadas e consideradas.

Materiais e métodos

Os métodos abrangidos no primeiro momento foram apenas bibliográficos, posteriormente verificamos junto a advogados e representantes de fóruns específicos do assunto abordado. Salientamos que a pesquisa nesse primeiro momento permeava apenas esse tipo de material, sendo assim, não foi possível ainda nessa pesquisa o levantamento completo de corpus para a apuração de opiniões por escrito de adolescentes e crianças que passam pelo processo de guarda compartilhada.

Resultados e discussão

Após a análise de alguns fatos e artigos sobre o tema proposto, verificamos que essa discussão é ampla, pois existem os que apoiam que a guarda compartilhada deva ser aplicada mesmo com os genitores em conflito e os que não apoiam já devido a esse conflito. Os desfavoráveis têm proposto que em situações de alto conflito parental, a guarda conjunta pode ser prejudicial porque vai expor a criança a intenso e/ou contínuo conflito entre os pais.

No entanto algumas pesquisas e magistrados que defendem essa aplicação, sugerem que a guarda conjunta pode realmente trabalhar para reduzir os níveis de conflito dos genitores ao longo do tempo, o que significa que qualquer que seja o risco de exposição do menor frente ao desacordo entre seus responsáveis, a divergência vai sendo reduzida a medida que há o equilíbrio de convívio.

Conforme o artigo “Fifty moves a year: is there an association between joint physical custody and psychosomatic problems in children?”, publicado no Journal Of Epidemiology e Community Health, relata:

Em uma amostra nacional sueca de crianças de 12 e 15 anos, descobriram que as crianças em guarda conjunta física sofriam menos de problemas psicossomáticos do que aqueles que vivem na maior parte ou apenas com um dos pais, mas relataram mais sintomas do que aqueles em famílias nucleares. Esses resultados foram obtidos através de um questionário onde as crianças responderam perguntas sobre condições de vida, sexo, idade, país de nascimento e os itens em co-variáveis 'pai-filho relações e recursos materiais.

Resultados de estudos de custódia e de ajuste precisa ser comunicada de forma mais ampla para juízes, advogados, assistentes sociais, conselheiros e outros profissionais envolvidos em divórcio, bem como pesquisadores de divórcio em geral. Percebe ainda que não se encontra muitos estudos/pesquisas no âmbito jurídico que visam exatamente analisar a dimensão que isso impacta na vida da criança e adolescente, tornando-os meramente um objeto perante a lei e os pais.

Para que essa comunicação seja mais bem informadas deve haver um conjunto de decisões com base em evidências de pesquisa sobre criança, a guarda e adaptação, sempre com o intuito de obter o bem-estar da menor psicossomático e social mesmo que atualmente há diferentes arranjos familiares, devido a mudanças de ordem de valor, costume e hábitos, mas que o que não mudou e continua permanecendo é o poder familiar que é exercido pelos pais ou responsáveis à pessoa dos filhos, isto é, cabe a eles a responsabilidade legal e afetiva, primando ainda pelo melhor aos filhos, mesmo em casos de “autoridade” excessiva dos genitores em que o Estado vem coibir, submetendo o poder familiar a sua fiscalização e controle.

Concluímos então que ainda há muito que ser discutido sobre o assunto, mas que em nenhum caso ainda é considerado de forma expressiva a opinião do menor e com quem ele pretende ficar. Possivelmente em um outro escopo de pesquisa seria possível a observação

se a permanência dessas crianças a partir da idade adulta continua sendo a do juizado, ou, se após a sua maioridade o adolescente acaba trocando de casa, quando ele teoricamente passa a ser responsável por seus atos.

Referências

BRASIL. Constituição, 1988.

FARIAS, Arnaldo. **Guarda compartilhada**. Ed. 174 on-line, 2014. Disponível em :<http://www.editorajc.com.br/revista/>. Acesso em mar. 2015.

FRASSON, Emma. **Fifty moves a year: is there an association between joint physical custody and psychosomatic problems in children?**. Disponível em <http://jech.bmjjournals.com/10.1136/jech-2014-205058>. Acesso em mar. 2015.